



## ***Câmara Municipal de Guaçuí*** **Estado do Espírito Santo**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 013/2024.**

### **Justificativa**

Para atender ao mandamento previsto no art. 37, X, da Constituição da República, que determina que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais serão obrigatoriamente fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Referida Lei, conforme define seu *caput*, estabelece o valor dos subsídios dos Senhores Prefeitos, Vice e Secretários.

Veja que não houve aumento de quaisquer espécies nos referidos subsídios, haja vista que nos anos anteriores houve apenas a revisão geral anual nos respectivos subsídios.

Assim, portanto, dispõe a CARTA MAGNA:

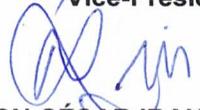
*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

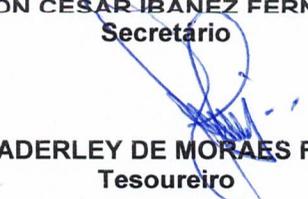
*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Assim, denota-se que a presente iniciativa se encontra em consonância com o entendimento do TCE/ES. Isto posto, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da proposição.

  
**VALMIR SANTIAGO**  
Presidente

  
**JULIO MARIA HEITOR**  
Vice-Presidente

  
**NELSON CÉSAR IBANEZ FERNANDES**  
Secretário

  
**WNADERLEY DE MORAES FARIA**  
Tesoureiro

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES  
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.





## *Câmara Municipal de Guaçuí* *Estado do Espírito Santo*

### **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 013/2024.**

#### **Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o mandato de 2025 a 2028.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, manteve e ele promulga em conformidade com a Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica fixa em R\$ 17.408,63 (dezesete mil quatrocentos e oito reais e sessenta e três centavos) o subsídio mensal do Prefeito Municipal para o mandato de 2025 a 2028, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração.

**Art. 2º.** Fica fixado em R\$ 8.704,31 (oito mil setecentos e quatro reais e trinta e um centavos) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para o mandato de 2025 a 2028, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração.

**Art. 3º.** Fica fixado em R\$ 7.051,42 (sete mil e cinquenta e um reais, e quarenta e dois centavos) o subsídio mensal do Secretário Municipal para o período de 2025 a 2028, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração.

Parágrafo único. Ao Controlador Geral e ao Procurador Geral é atribuído o status de Secretário Municipal.

**Art. 4º.** O Prefeito, o Vice-Prefeito, o Secretário Municipal, o Chefe de Gabinete e o Procurador Geral fazem jus ao 13º (décimo terceiro) subsídio integral ou proporcional ao tempo de exercício, devido no mês de dezembro de cada exercício ou no mês do seu afastamento do cargo, além de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio, devidas após cada período de 12(doze) meses ou proporcionais ao tempo de exercício.

**Art. 5º.** Os agentes políticos, a que se refere esta lei, podem optar por escrito pela remuneração do cargo efetivo, se forem servidores municipais.

**Art. 6º.** Ao Vice-Prefeito não é permitido acumular o subsídio com a remuneração de cargo efetivo, se servidor de qualquer ente federativo.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES  
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



***Câmara Municipal de Guaçuí***  
**Estado do Espírito Santo**

**Art. 7º** Os subsídios desta lei devem ser revistos, anualmente, na mesma data da revisão geral anual da remuneração dos Servidores Municipais sem distinção de índice.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 4.333/2020.

Câmara Municipal de Guaçuí-ES, ao 28º (vigésimo oitavo) dia do mês de fevereiro de 2024.



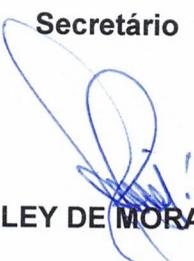
**VALMIR SANTIAGO**  
Presidente



**JULIO MARIA HEITOR**  
Vice-Presidente



**NELSON CÉSAR IBANEZ FERNANDES**  
Secretário



**WNADERLEY DE MORAES FARIA**  
Tesoureiro

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES  
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Autenticar documento em <http://spl.cmguaqui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.